LEI Nº. 4.783/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 04/02/2020 A 04/05/2020
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO INSCRITO NO ART. 206, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 15, DA LEI Nº 9394/96 E ART. 19, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o novo Programa de Autonomia Administrativa e de Gestão Financeira das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do art. 15, da Lei nº 9.394/96 e art. 19 da Constituição Estadual, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Autonomia Administrativa e de Gestão Financeira é assegurada pela administração parcial dos recursos e se realiza através do repasse de recursos às escolas públicas da rede municipal de ensino, objetivando a agilidade na consecução das necessidades materiais do educando.

§ 1º Fica estabelecido, a partir do ano/calendário de 2020, os seguintes valores:

a) verba municipal, no valor individual e mensal por aluno de R$ 8,24 (oito reais e vinte e quatro centavos);

b) projeto banda escolar, no valor de R$ 2.885,81 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

c) projeto escola aberta, no valor de R$ 2.473,54 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 2º O repasse será realizado trimestralmente, durante a primeira quinzena do mês subsequente, mediante convênio, diretamente ao Círculo de Pais e Mestres de cada estabelecimento de ensino, que o administrará conjuntamente com o Diretor da Escola, com prerrogativas e responsabilidades de ordenadores de despesas.

§ 3º O aluno matriculado em atendimento integral nas Escolas que atendam exclusivamente a Educação Infantil, bem como os alunos atendidos em turno integral nas escolas EMEFs, receberão o valor aluno, multiplicado por dois.

§ 4º O repasse previsto no *caput* deste artigo será reajustado anualmente através do percentual de reajuste do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana do Município.

§ 5º Às Escolas Municipais que implantarem e mantiverem o Projeto Escola Aberta e Projeto Banda Escolar será repassado, trimestralmente, o valor correspondente com vistas a custear as despesas do projeto. O repasse será condicionado a apresentação de um projeto e submetido a avaliação pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. A escola que usufruir deste valor deverá, trimestralmente, fazer prestação de contas em planilha própria e apresentar lista de presença e número de alunos atendidos.

§ 6º Às Escolas Municipais que tiverem seus ginásios concedidos, a título oneroso e mediante processo licitatório, será repassado, mensalmente, o valor correspondente a

50% (cinquenta por cento) do preço pago pela concessão de uso, os quais poderão ser utilizados para pagamento de despesas com manutenção do próprio ginásio, mediante apresentação de plano de aplicação e prévia aprovação da SEMEC.

Art. 3º Para participação no programa e realização do termo do convênio previsto no artigo anterior, deverá o Círculo de Pais e Mestres comprovar sua regularidade, apresentando os seguintes documentos:

I – ato constitutivo devidamente registrado no Ofício competente, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

III – prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; e,

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e de situação junto ao FGTS.

Art. 4º A realização de despesas pelo Circulo de Pais e Mestres observará as normas estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93 e as Lei Orçamentárias e Municipais.

Art. 5º O suprimento dos recursos de que trata esta Lei, será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias, tendo como beneficiário o Círculo de Pais e Mestres do estabelecimento de ensino.

Art. 6º Os recursos serão depositados em conta bancária específica, mantida junto à instituição oficial, em nome do Círculo de Pais e Mestres, vedada a aplicação no mercado financeiro, devendo a movimentação financeira se realizar mediante a emissão de

cheques nominativos assinados pelo respectivo Presidente e pelo Diretor da Escola, ou mediante transferência bancária.

Art. 7º Na realização das despesas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os princípios aplicáveis.

Art. 8º A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrativos, acompanhada de parecer conclusivo do Círculo de Pais e Mestres, será encaminhada até o final de cada trimestre, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, podendo ser registrado reserva de recursos para dispêndio futuro, caso em que a prestação de contas destes valores terá como limite máximo o dia 31 (trinta e um) dezembro do ano em que foi recebido o recurso, pelo Círculo de Pais e Mestres à Secretaria Municipal de Educação para a homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* é condição para liberação de novos recursos.

§ 2º O descumprimento do prazo referido neste artigo sujeita o Círculo de Pais e Mestres à multa diária de 1% (um por cento) do valor do recurso recebido, limitada a 30% (trinta por cento) de seu montante, aplicadas após processo administrativo que possibilite a sua ampla defesa.

§ 3º A multa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo Círculo de Pais e Mestres, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto manterá as prestações de contas à disposição para exame pelas auditorias.

Art. 9º Sem prejuízo das responsabilidades penais, cíveis, e administrativas cabíveis, perderá a função de Diretor de Escola aquele que for responsabilizado pela aplicação irregular dos recursos recebidos, apurados através de processo administrativo com direito a ampla defesa.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente, no que couber, através de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de classificações orçamentárias constantes das Leis Orçamentárias, observados o dispêndio dos recursos realizados.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nº. 2620/2009, 2642/2009, 2905/2010, 3045/2010 e 3293/2011.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO